

1. Introdução

Uma das principais questões que afligem quem pensa e vive o direito é a do reconhecimento, e conseqüentemente da construção, da autoridade e de suas duas faces: a obediência e a resistência. O texto que segue, escrito para estudantes que se iniciam no curso de Direito, procura ilustrar o problema da *autoridade* através de uma leitura viciada de *Os Sertões*¹. Viciada, porque não se trata aqui de uma crítica literária sobre o clássico de Euclides da Cunha, mas de ensaio com um objetivo teórico e pedagógico em mente; ensaio atento exclusivamente a questões primordiais de direito que estão presentes na obra. Justifica-se a escolha pelo fato de *Os Sertões* reunir, além dos aspectos jurídicos que serão destacados, elementos políticos, históricos, sociais e estéticos que conferem à questão da autoridade a intensidade dramática de que necessita.

A aproximação do tema proposto se faz no âmbito da *teoria crítica* das ciências sociais e humanas, dado o pressuposto de que declaradamente parte o ensaio, qual seja, o da indevida e precária partilha conceitual do objeto de tais ciências; partilha que tende a compartimentá-las em disciplinas autorreferenciais, avessas à complexidade do real (Nobre, 2011). Por isso, em vez de discutir a autoridade como um conceito formal bem delimitado, o texto busca tratá-la (assim como ao próprio direito) como um problema.

2. Texto e contexto: três modos de pensar e viver a autoridade em *Os Sertões*

A leitura formalista costuma descontextualizar o problema da autoridade, reduzindo-a a um dado racional. Não é o que vamos fazer aqui.

Euclides da Cunha (1866-1909) publicou *Os Sertões* no Rio de Janeiro de 1902. A obra é fruto de cinco anos de maturação e elaboração das anotações, estudos e observações que Euclides fizera durante os últimos meses de cerco das tropas republicanas a Canudos, em 1897. Fora para lá enviado como correspondente do *Estado de São Paulo*. O alarme criado nacionalmente por aquele foco de resistência, supostamente monarquista, no sertão da Bahia, que já derrotara três expedições

¹ Utilizo a seguinte versão da obra: *Os Sertões*. In CUNHA, Euclides. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1995, v.2, p. 97-515. Havendo dezenas de edições, as referências no corpo do texto serão feitas às suas Partes (A terra; O homem; A luta; Travessia do Cambaio; Expedição Moreira César; Quarta Expedição; Nova Fase da Luta; e Últimos dias) e ao respectivo Capítulo (cap.I, cap.II etc.). Em casos de citações mais localizadas, os subtítulos serão indicados em itálico. P.ex.: (O homem, cap. V: *Regime da Urbs*).

republicanas, justificava a iniciativa do jornal paulista. Todos os olhos do litoral “civilizado” estavam voltados para o sertão desconhecido. Euclides havia embarcado como se representasse os olhos dessa civilização; voltaria abalado em suas certezas, afirmando a força do sertanejo e criticando o abandono daquelas paragens; voltaria “sensivelmente modificado como homem e como republicano” (Dantas, 1967).

Na base real do frenesi nacional, a defesa do poder e do prestígio, primeiro, da Igreja e, depois, das Forças Armadas, diante de um arraial auto-organizado em torno da mítica figura de Antônio Conselheiro (O homem, cap. IV). Na base fantasiosa desse mesmo frenesi, como discurso legitimador do massacre que ocorreria, a grita, nas ruas e na imprensa, de que a República estaria em perigo; de que uma conspiração restauradora da Monarquia se articulava a partir de Canudos (Quarta expedição, cap. I).

É ao *sentido de direito* como ordem, prestígio e, logo, *autoridade* das instituições que o discurso fantasioso da ameaça à República recorre para obter apoio popular. Não são raras as vezes na história em que a ideia de direito é mobilizada por uma mentira, por exageros, por um artifício qualquer que instaure o clima de medo propício à instauração de regimes de exceção derivada de uma identificação estanque do “certo” e do “errado”, do “justo” e do “injusto”, do que é “civilizado” e do que é “bárbaro”. Um dos muitos exemplos históricos desse procedimento manipulador está retratado em *Os Sertões*.²

Os ofícios de autoridades mobilizados para o enfrentamento de Canudos refletem o clima social engendrado à época. É o próprio Euclides quem chama atenção para o teor exagerado de um telégrafo do general Artur Oscar de Andrade Guimarães que, ao aceitar a direção da quarta expedição contra Canudos, carrega na tinta: “Todas

² Outro exemplo, muito conhecido, está retratado nos próprios “Considerandos” do AI-5, fincado na propagação do discurso da ameaça comunista (“a subversão”). São justificativas fantasiosas em busca de apoio a medidas como a suspensão do *habeas corpus* para crimes políticos e toda sorte de repressão a opositores do regime. Uma lei de exceção que durou dez anos: baixado em 13 de dezembro de 1968, só foi revogado em 17 de outubro de 1978, quando o trabalho de extermínio, perseguição ou dura intimidação dos principais opositores já estava feito. “*CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que “não se disse que a Resolução foi, mas que é e continuará” e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;(…) CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;(…) CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária”*

as grandes ideias têm seus mártires; nós estamos votados ao sacrifício de que não fugimos para legar à geração futura uma República honrada, firme e respeitada”! (Quarta expedição, cap.II: *Mobilização das tropas*)

Mas o que era essa temível Canudos?

Na visão de Euclides da Cunha, Canudos era um amontoado de casebres miseráveis, habitados por um bando de “fanáticos”, cegamente reunidos em torno de Antonio Conselheiro, como se formassem um “clã”. Era o lugar escolhido por Conselheiro, onde não penetraria a ação do “governo maldito”. Pelo prestígio místico construído ao redor desse homem obscuro, aquele sítio praticamente abandonado em 1893, quatro anos depois, à época da queda, contaria com mais de cinco mil casas de barro e uma enorme igreja nova, orgulho de seus habitantes. Porque ali, em regime de mutirão, construíam-se até doze casas por dia se necessário!

Em Canudos o *sentido do direito* experimentado pela população está na sua religiosidade excêntrica (a base moral) e na autoridade civil e religiosa de um homem (o Conselheiro), aclamado por seus seguidores o árbitro do justo e do injusto (a base política). Queixa-se Euclides da Cunha de uma inversão completa do conceito de crime no arraial: enquanto os delitos mais graves, quando não relevados, eram punidos de forma branda, as faltas mais leves eram severamente sancionadas. (O homem, cap. V).

Faltar às rezas era um delito gravíssimo em Canudos. E isso só pode ser compreendido contextualmente, pois existe um sentido social que é próprio das *rezas*. Considerada a forma como se organizava Canudos, baseada na religiosidade e numa figura central apostólica, faltar deliberadamente ao evento era um desafio aos fundamentos da existência, convivência e defesa do arraial. Era nas rezas ao cair da tarde que a religiosidade fanática do povo e a autoridade inquestionável de seu chefe se reforçavam. Às longas ladainhas, rosários e benditos seguia-se o “beija” das imagens do Cristo e da Virgem: o lento processo pelo qual cada fiel, prostrado diante das imagens, beijava-as em reverência e reconhecimento. Ao aproximar-se o fim desse processo, uma inquietação crescente tomava conta dos fiéis; e só cessava quando, de repente, abriam-se as portas da igreja e o Conselheiro iniciava sua pregação. Pregação moralizante; pregação contra a República (“triunfo efêmero do Anticristo”), contra o casamento civil... Para aqueles sertanejos, era a própria lei que falava através desse homem. (O homem, cap. V: *As rezas; Agrupamentos bizarros; O ‘beija’ das imagens; e Por que não pregar contra a República*)

E a esses sertanejos³ que mal conheciam outra norma de vida que não fossem seus costumes e crenças e que agora, em êxtase, se auto-organizavam em Canudos, a República se apresentou pela *lei da bala*; mostrou “o brilho da civilização através do clarão das descargas” (Quarta expedição, cap. I: *Considerações*).

Como se vê, há no livro um elemento estético que reflete o próprio *sentido de direito* energicamente adotado por Euclides da Cunha: a ironia. Em lugar da lei da bala imposta àqueles “fanáticos” e “maltrapilhos”, Euclides sugere, pela ironia, outra lei: uma rigorosa lei do esclarecimento, da civilização, da inserção do sertanejo e de seu território na vida moderna republicana. Há um embate entre a ideia de autoridade como força (a lei da bala) e a ideia de autoridade como processo civilizatório em *Os Sertões*⁴. A crítica ácida, às vezes racista, que Euclides dirige inicialmente a Canudos, suas crenças míticas e costumes negligentes e, principalmente, a Antônio Conselheiro⁵ é amenizada ao longo do livro: em parte pela simpatia do autor, não raro admiração, pela bravura desse tipo nacional que é o sertanejo; mas em parte também pela crítica irônica e veemente que dirige à reação do Estado brasileiro a Canudos. Combater Canudos, para Euclides da Cunha, era combater um irmão de pátria três séculos mais atrasado; um irmão ainda na infância da civilização. Debelar Canudos não era exterminar Canudos, mas civilizar o sertão.

A ironia como estilo sempre comporta o risco de deixar que se perca nas entrelinhas o sentido do que o autor quer exatamente expressar. A ironia não diz, ela sugere. Por isso, diante do choque vivenciado pelo contato com um dos rebeldes de Canudos feito prisioneiro, nada menos do que uma criança de uns nove anos, Euclides abre mão do artifício estilístico para expressar com todas as letras seu modo de pensar o problema da autoridade naquele contexto:

³ Utilizo o termo genérico do *sertanejo*. Euclides da Cunha retira do gênero sertanejo a espécie do *jagunço*, com a qual qualifica os defensores de Canudos. A distinção não teria, no entanto, importância para este texto e confundiria o leitor que não tenha lido *Os Sertões*.

⁴ Sobre as ideias políticas de Euclides da Cunha e suas influências, principalmente a da Escola Militar, é importante a leitura do estudo histórico de Walnice Nogueira Galvão, *Euclides, elite modernizadora e enquadramento* (Galvão, 1984: 7-37).

⁵ “Da mesma forma que o geólogo interpretando a inclinação e a orientação dos estratos truncados de antigas formações esboça o perfil de uma montanha extinta, o historiador só pode avaliar a altitude daquele homem, que por si nada valeu, considerando a psicologia da sociedade que o criou. Isolado, ele se perde na turba dos nevróticos vulgares. Pode ser incluído numa modalidade qualquer de psicose progressiva. Mas posto em função do meio, assombra. É uma diátese, e é uma síntese. (...) [O] infeliz, destinado à solicitude dos médicos, veio, impelido por uma potência superior, bater de encontro a uma civilização, indo para a história como poderia ter ido para o hospício.” (O homem, cap. IV: *Antônio Conselheiro, documento vivo de atavismo*)

Decididamente, era indispensável que a campanha de Canudos tivesse um objetivo superior à função estúpida e bem pouco gloriosa de destruir um povoado dos sertões. Havia um inimigo mais sério a combater, em guerra mais demorada e digna. Toda aquela campanha seria um crime inútil e bárbaro, se não se aproveitassem os caminhos abertos à artilharia para uma propaganda tenaz, contínua e persistente, visando trazer para o nosso tempo e incorporar à nossa existência aqueles rudes compatriotas retardatários. (Nova fase da luta, cap. I: *Outra criança*)

Existem, portanto, três modos de pensar e viver a autoridade no livro: o do Estado Republicano e seus apoiadores identifica-se com o sentido de *ordem legal e institucional*; o de Canudos confunde-se com a religiosidade local e o poder carismático de *Antonio Conselheiro*; e o do autor que narra a campanha funda-se numa concepção própria de esclarecimento e de processo civilizatório modernizador. Neste último trecho ilustrativo, acerca das trovas dos poetas de Canudos, os três modos estão presentes (*O homem*, cap. IV: *Por que não pregar contra a República*):

[Para Canudos, a] República era a impiedade:

*“Garantidos pela lei
“Aquelles malvados estão
“Nós temos a lei de Deus
“Eles têm a lei do cão!”
“Bem desgraçados são elles
“Pra fazerem a eleição
“Abatendo a lei de Deus
“Suspendendo a lei do cão!”
“Casamento vão fazendo
“Só para o povo iludir
“Vão casar o povo todo
“No casamento civil!”*

(...)

A lei do cão...

Este era o apotegma mais elevado da seita. Resumia-lhe o programa. Dispensa todos os comentários.

Eram, realmente, pobres aqueles rebelados...

Requeriam outra reação. Obrigavam-nos a outra luta.

Entretanto, enviamos-lhes o legislador Comblain⁶; e esse mesmo argumento único, incisivo, supremo e moralizador – a bala.

3. Obediência e resistência: qual autoridade?

O direito não é um fenômeno individual. Os chamados direitos individuais, vistos de perto, são na verdade expressões, nos indivíduos, de um fenômeno social. Mesmo para a ótica liberal, lida na sua melhor tradição, não faz nenhum sentido pensar direitos individuais para livre gozo de uns poucos sujeitos; não faz sentido pensar o *direito de propriedade* a partir de um só ou poucos proprietários de todos os bens, mas sim de muitos proprietários de muitos bens diferentes, sendo a cada qual garantido o “seu” direito de propriedade. Para um liberal autêntico é um “nós, proprietários” o pressuposto que está na base da defesa de um “eu, proprietário”. A ótica socialista e a socialdemocrata diferem da liberal no modo como enxergam o direito, antes de tudo, porque expandem o olhar sobre esse “nós”: consideram os mesmos direitos individuais (e, logo, o direito de propriedade) não só sob o ponto de vista da necessária existência fática de muitos titulares (muitos proprietários), mas também sob a ótica da existência de não-titulares (não-proprietários); e, principalmente, sob a ótica das condições de convívio de ambos os grupos numa mesma sociedade: titulares e não-titulares (proprietários e não-proprietários). “Nós, cidadãos, proprietários ou não” é o pressuposto que está na base, p.ex., da existência uma obrigação social incidindo sobre os direitos individuais, inclusive o direito de propriedade⁷.

O que importa frisar é que, seja qual for a nossa perspectiva política, não devemos pensar o problema do direito sob o prisma do indivíduo, e sim sob o prisma de uma coletividade. E não de qualquer coletividade, mas de uma coletividade histórica. E não apenas de uma coletividade histórica, mas de uma coletividade histórica em permanente processo de constituição – porque o pensamento jurídico não dispensa uma dimensão de futuro.

Uma das principais questões que constituem o problema do direito é a da construção da *autoridade* que determina o justo e o injusto. Qual autoridade? Como

⁶ Comblain é um tipo de carabina do século XIX.

⁷ A tradição marxista contesta essa possibilidade de convívio e combate o próprio direito de propriedade individual sempre que a propriedade representar alguma forma de poder econômico. (Marx e Engels, 2002: 53-54)

reconhecê-la? A quem e por que devemos obedecer? Quando e por que podemos resistir? Podemos construir uma autoridade democrática? Essas indagações, para serem pensadas em conexão com o problema do direito, não devem ser imaginadas a partir de uma perspectiva individual. Quando compreendemos que obedecemos a uma autoridade nas ocasiões em que nosso interesse privado demandaria o comportamento oposto, presumimos que outros como nós, submetidos às mesmas condições, também obedecerão. Quando resistimos a uma autoridade, e reivindicamos a resistência como um direito nosso, precisamos incluir em nosso horizonte de ação a possibilidade de que outros – idealmente a maioria – resistam à mesma autoridade, modificando-a ou eliminando-a. E para eliminarmos ou modificarmos a autoridade pela resistência será necessária uma força coletiva, uma mobilização. Há uma dimensão social fora da qual a obediência e a resistência não têm qualquer relação com o problema do direito.

Fiquemos com um exemplo bem simplório em mente. O cidadão que paga o tributo cobrado pelo Estado obedece à autoridade que *lança* o tributo e presume que outros (não precisam ser todos) seguem o mesmo comportamento; dependendo do grau de sua compreensão, poderá imaginar que é importante que todos, pelo menos os que podem, paguem seus tributos para custear os serviços públicos. Essa compreensão tem uma dimensão jurídica pelo aspecto coletivizado que confere à *obrigação tributária*. Quando, entretanto, o cidadão considera injusta a *exação* – seja porque o Estado não aplica os recursos em serviços públicos, seja porque é muito alta a alíquota ou por outro motivo – se ele simplesmente não pagar individualmente o tributo, será executado judicialmente e, não encontrando um subterfúgio técnico, pagará o que deve com juros e multa. Mas se esse mesmo cidadão for seguido por outros ou, ainda melhor, se estiver articulado a um movimento coletivizado de suspensão do pagamento de tributos como forma de pressão social sobre o Estado, a fim de extinguir o tributo, reduzir a alíquota ou obter um melhor emprego dos recursos arrecadados, haverá uma medição de forças: a dos aparatos do Estado de um lado e a da pressão social desse grupo rebelde de outro. Prevalendo, a resistência modifica a autoridade e faz-se direito pela expressão de sua força de pressão.

Procedimento semelhante se verifica nos movimentos grevistas por melhores salários ou condições de trabalho; nos movimentos rurais e urbanos por terra, trabalho e moradia; nos protestos de massa contra aumentos de passagens nos transportes públicos e em tantas outras formas de resistência. Aceitar a desobediência civil como resistência legítima ao poder tributário do Estado e, por outro lado, negar legitimidade à resistência

de empregados, trabalhadores sem-terra, trabalhadores sem-teto, desempregados ou mesmo simples descontentes contra o poder que os subjuga seria mero reflexo de uma defesa de classe.

Como vamos ver, em *Os Sertões* essa questão da autoridade está posta de um modo dramático. Diferentemente do que acontece com o exemplo simplório da tributação, em que todos reconhecem a autoridade à qual obedecer ou resistir, na campanha de Canudos há um conflito das autoridades pelas quais cada parte, embora falando a mesma língua materna, pelega. E, narrando a história, um autor com seu próprio sentido de autoridade civilizatória, diferente daquele assumido pelos lados que se contrapõem.

Canudos antes de Canudos não era um território político-jurídico, era um espaço geográfico apenas; um lugar praticamente abandonado, escolhido em 1893 pelo Conselheiro e por seus seguidores como aquele onde se fixariam, dali em diante, segundo um novo modo de vida. E assim, praticamente do nada, à beira de um rio, reuniu-se uma população de cerca de vinte mil pessoas até 1897! Aquele passaria a ser o território sagrado onde, segundo se dizia, “não penetraria a ação do governo maldito” (O homem, cap. V: *Canudos – antecedentes*). E só penetrou, realmente, pela força de suas armas: a República só tomou Canudos quando matou seus quatro últimos defensores, quando no lugar do *território político* fez surgir o mero *espaço geográfico* dos escombros. Porque, como expressa conhecido trecho do livro, “Canudos não se rendeu. Exemplo único em toda a história, resistiu até o esgotamento completo. (...) [C]aiu no dia 5, ao entardecer, quando caíram os seus últimos defensores, que todos morreram. Eram quatro apenas: um velho, dois homens feitos e uma criança, na frente dos quais rugiam raivosamente cinco mil soldados” (Últimos dias, cap. VI: *Canudos não se rendeu*).

O que explica, do ponto de vista dos habitantes de Canudos, esse grau de resistência? Que tipo de autoridade penetra tão profundamente na mente de homens e mulheres a ponto de induzir não alguns ao sacrifício de suas vidas, mas praticamente todos os milhares de habitantes de Canudos ao mesmo destino, conhecido e aceito sem hesitação?

Quando, em 1893, o Conselheiro chegou com as suas primeiras centenas de seguidores a Canudos ele já era, há muito, um líder carismático e religioso dos sertões da Bahia. Em 1877, vinte anos antes da queda de Canudos, Conselheiro merecera inclusive a atenção da manchete de jornais da capital, como líder carismático e agitador

sertanejo, cuja palavra desafiava o poder da Igreja. No início da década de 1880, nada menos do que o arcebispo da Bahia enviou ao governador da então província pedido oficial de providências contra o Conselheiro. Porque de cidade em cidade do sertão baiano, de povoado em povoado, peregrinava e pregava o Conselheiro, convulsionando a ordem estabelecida. Chegou a ser preso; jurou a seus seguidores que voltaria e, no dia marcado, como por um milagre, ali estava ele de volta, desta vez com maior reputação e poder – o que, principalmente para a Igreja, representava ameaça ainda maior.

E o que eram essas cidades e povoados sertanejos pelos quais peregrinavam Conselheiro e seus seguidores? Euclides os descreve de forma comovente como um *fora* da civilização, uma parte de território e de gente desconhecida do litoral, esquecida por ele, abandonada, desprezada. Para Euclides, na região de Queimadas, que seria feita primeira base das tropas republicanas no sertão, a linha de trem que por ali passava feito um “rasgo inútil” exprimia ao menos a divisão gritante das duas sociedades: o sertão e o litoral.

Está-se no ponto de tangência de duas sociedades, de todo alheias uma à outra. O vaqueiro encourado emerge da caatinga, rompe entre a casaria desgraciosa, e estaca o capião junto aos trilhos, em que passam, vertiginosamente, os patrícios do litoral, que o não conhecem. (Nova fase da luta, cap. I: *Uma ficção geográfica*)

O sertão era, para o litoral, outro país; e o litoral, para o sertão, parecia tão distante e inalcançável quanto a África e a Europa. Conselheiro e seus seguidores formavam dentro desse outro país que era o sertão um movimento de dissidência, que, pelos povoados e cidades por que passavam, esvaziavam as missas e faziam famílias inteiras abandonarem suas casas, funções e bens para acompanharem o homem, feito seguidores de um profeta.

Quando a República é proclamada em 1889; quando, em 1891, é promulgada a Constituição que institui legalmente o novo regime; quando chega ao sertão a notícia das principais mudanças, dentre as quais o casamento civil é o alvo predileto do Conselheiro, este começa a pregar também contra a imagem que alimentava da República. Adiciona a seus discursos fantásticos – como o do retorno de Dom Sebastião – a resistência à República. Chega a liderar movimento contra uma das novidades republicanas: a arrecadação de impostos pelos municípios, cuja autonomia fora

recentemente instituída pela Constituição. Sai momentaneamente vitorioso do embate, em uma cidade sertaneja em que se encontrava e que se rebela contra a exação, mas sabe que a capital mandará reforços para lhe tentar prender novamente. E só então interrompe suas andanças pelo sertão conhecido da Bahia. Foge em demanda do deserto, obstinadamente seguido por centenas de pessoas que fundariam, no meio do nada, Canudos em 1893.

A fundação de Canudos é, do ponto de vista jurídico, algo a se ressaltar. Se o sertão conhecido já era um *fora* em relação à civilização do litoral, o que era Canudos? Nada. Mas um nada que foi feito *território* por uma *população* reunida em torno de uma *autoridade político-religiosa* inquestionável. Canudos, do ponto de vista de seus habitantes, era a cidadela fundada por eles para se organizarem e viverem conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Conselheiro. Por isso, ao narrar os últimos meses do confronto, Euclides insiste no caráter semelhante da luta ao de uma *guerra de conquista*, empreendida pelo Estado Republicano contra Canudos. Porque, de fato, eram duas *soberanias* que se batiam: a de Canudos defendia seu povo, território, governo e crenças; a da República não admitia, dentro daquele que era constitucionalmente seu território, esse tipo de dissidência – e atacava.

Crítica da autoridade profundamente personificada. Existe uma diferença importante a fixar entre *exercer* e *personificar* a autoridade política. A autoridade não é, jamais, algo que independa de homens e mulheres – sejam os que momentaneamente mandam ou os que momentaneamente obedecem. Não é um ente abstrato. É sim um poder real e efetivo. Mas quando alguém exerce uma autoridade política, esse verbo, “exercer”, significa que a autoridade não está, pessoalmente, naquele que a exerce, mas no seu cargo, função ou mandato momentâneos. Quando, ao contrário, alguém personifica a própria autoridade política, esta é indissociável da própria pessoa a que se incorpora.

O maior problema da autoridade personificada é justamente este: estar fragilmente sediada em uma só vida, na fé generalizada de uma população nessa mesma e única vida.

Façamos, então, uma reflexão hipotética. O que aconteceria se, em vez de combater Canudos, o Estado republicano ignorasse aquele arraial auto-organizado em torno do Conselheiro? Antonio Conselheiro era o legislador, a lei e o juiz de Canudos, pessoalmente. De velhice ou por intriga criminosa morreria um dia. Era homem de tom profético, poucas conversas, vivia isolado; aparecia para os sermões, para determinar a

realização de mutirões, julgar casos para os quais era chamado a dar o veredicto... ou seja, não deixava um só minuto de ser a autoridade em pessoa. Dificilmente conseguiria formar um sucessor inquestionável. Morrendo, deixaria um vácuo político-jurídico no arraial e instauraria a crise sucessória, que poderia desencadear uma guerra civil (em Canudos), ou mesmo a dissolução do arraial pelo abandono da população, que já não mais reconheceria autoridade política a quem a invocasse.

A religiosidade fanática que reunia os habitantes de Canudos em torno do Conselheiro, por sua vez, era por este insuflada e aprofundada em sermões catárticos, cheios de profecias inverificáveis e frases de efeito. Por isso, como vimos, a falta às rezas era considerada crime grave no arraial. Mas a retórica do Conselheiro morreria junto com ele. Haveria outro com a mesma virtude?

O falecimento do Conselheiro, fato natural e inexorável, transformaria em dúvida ferrenha na cabeça de cada habitante o que antes dele era desnecessário questionar: a quem e por que obedecer?⁸

Mas Canudos foi combatida e arrasada. A autoridade que, em quatro expedições militares, reuniu mais de doze mil homens para a campanha, além da atenção de milhões de pessoas no litoral, identificava-se com a *ordem legal e institucional republicana*. Canudos deveria submeter-se a essa outra autoridade, que se apresentava ao arraial pela força de suas armas.

Que ordem republicana era essa? A da revolução sem povo, de 1889. A que, em seu primeiro decreto, renomeia o país de Estados Unidos do Brasil e institui a federação sem consulta ou deliberação pública. A que em 1890 formaria uma assembleia constituinte favorável ao novo regime por meio de descarada manipulação eleitoral (Regulamento Cesário Alvim). A que só em 1894 conheceria eleições presidenciais diretas. A que aumentara de 1% para medíocres 2% o contingente eleitoral brasileiro. A que já em 1891 teria o Congresso recém eleito fechado pelo Presidente, mediante decreto de estado de sítio. A República que conheceria, por isso mesmo, a primeira rebelião interna – a primeira Revolta da Armada contra o fechamento do Congresso. A República cujo primeiro presidente renunciaria alguns meses após ser indiretamente eleito pelo Congresso. A República que, sob a mão de ferro de Floriano Peixoto, não decretaria de direito, mas exerceria de fato, contra os opositores, poder discricionário

⁸ Aqui, para aprofundamento, vale uma remissão às páginas clássicas de Max Weber sobre a dominação carismática: (Weber, 2008: 134-141)

típico de estado de sítio, o que significou em muitos casos, como em Santa Catarina, execução sumária dos adversários. A República que vive em clima de guerra civil: no Rio, a segunda Revolta da Armada; no Sul, a Revolução Federalista; na Bahia, Canudos. (Lessa, 1988: 49-71; Oliveira, 1983: 113-123)

Se o “litoral civilizado” tinha motivos suficientes para questionar a legitimidade das formas assumidas pelo novo regime, o que dizer daquele “outro país” desconhecido e abandonado, o Brasil central dos sertões? Por que Canudos – sertão do sertão – obedeceria a essa ordem republicana?

Crítica da autoridade da ordem legal e institucional contra Canudos. O maior e mais óbvio problema dessa autoridade da ordem legal e institucional é a legitimidade política das leis e instituições que visa a salvaguardar. Somente o hábito da indiferença política, mantido por quem não se sente diretamente afetado por nenhuma questão pública; ou o hábito da servidão, mantido pelo aprisionamento das mentes a hierarquizações sociais segundo as quais uns sempre mandam e outros sempre obedecem, podem salvar uma ordem fundada e mantida independentemente da participação popular. Quem se indigna porque não se vê como parte de um governo ou de um parlamento – não porque lhe faça oposição, mas porque para esse governo ou parlamento a sua opinião não tem qualquer relevância – não tem motivo legítimo algum para prestar obediência a seus decretos, leis e determinações. Estes só obedecem por medo. Medo de sanções, medo do poder do Estado. Medo: essa é a base social do poder político-jurídico que se constitui e desenvolve sem participação popular! Muitos, apesar do medo, apesar do risco, se rebelam e resistem. Como se rebelou e resistiu Canudos.

À resistência de Canudos a República respondeu com o canhoneio, com incêndios e com assaltos. Aprisionados os primeiros combatentes do arraial, os soldados, com chancela da chefia, degolavam-nos. Assim relatada, como uma palavra dentre outras, a *degola* do prisioneiro dominado pelo soldado dominante não tem o impacto que precisa ter. Na verdade, a degola representa, inteira, esse poder que se baseia no medo. É algo como a percepção visceral que a presa tem do poder do predador que a devora.

A pressão constante sob a qual se encontra a presa transformada em alimento durante sua longa peregrinação pelo corpo, sua dissolução e a íntima relação que assume com quem está digerindo, o desaparecimento total e definitivo, primeiro de todas as funções, depois de todas as formas que um dia constituíram

sua própria existência, a igualação ou assimilação ao que já existe em quem a digere como corpo, tudo isso pode ser considerado como o que há de mais central, ainda que também de mais oculto, no processo do poder. (Canetti *apud* Ferraz Jr., 2009: 1)

Em Canudos o impacto da degola tinha ainda um componente religioso, porque uma das crenças do arraial, possivelmente alimentada pelo Conselheiro com a função de evitar ataques de facão, era de que a alma de quem morresse de ferro frio não se salvaria. Os soldados sabiam disso, por isso escolheram a degola em lugar do fuzilamento como meio de execução. Quando nos últimos dias houve algumas centenas de rendições entre os resistentes de Canudos, dentre as quais a imensa maioria era de mulheres, idosos e crianças, o comandante da operação, que antes de obter a rendição parcial prometera preservar-lhes a vida, descumpriu a promessa. Todos foram executados. Quando, por fim, findo o combate, foi encontrado o corpo do Conselheiro, cortaram-lhe a cabeça e, num ato medieval, expuseram-na em Salvador para delírio de multidões, após o que levaram seu cérebro para estudo científico na Faculdade de Medicina...

Euclides da Cunha critica com veemência esse terror. Para ele, a República deve ser outra coisa. Aquela luta merecia outros esforços. Em vez da vingança, a lei; em vez da guerra, uma propaganda maciça que desfizesse as ideias equivocadas dos habitantes de Canudos sobre a República; em vez da guerra, diplomacia⁹; e se a guerra fosse mesmo necessária, que ao menos abrisse o caminho para trazer esses patrícios do sertão para a civilização. A autoridade a partir da qual Euclides critica a campanha parte da ideia de civilização como esclarecimento, modernidade, progresso, algo alinhado a uma elite modernizadora do Estado e da sociedade (Galvão, 1984: 7-37). Em muitos trechos do livro, essa visão civilizatória faz-se refém do racismo aureolado de ciência do qual seu tempo era refém. Era uma civilização reacionária aquela que Euclides defendia inicialmente. A crítica preconceituosa do mestiço, que persistiu na obra, é a prova mais

⁹ Antes de iniciar-se a narrativa da luta, Euclides chama atenção para a missão de um frei capuchinho, em 1895, enviado pelo arcebispo da Bahia a Canudos, cujo objetivo era desmobilizar o povo da luta e incentivá-lo a abandonar o arraial. Nosso autor elogia a iniciativa diplomática, “empresa mais nobre e prática” do que a guerra naquele contexto, e atribui seu insucesso ao apelo do missionário, nos sete dias em que esteve entre o povo, a dogmas dos quais sabia que os habitantes de Canudos não partilhavam. (O homem, cap. V: *uma missão abortada; retrato do conselheiro; maldição sobre a Jerusalém de taipa*) Esse é mais um trecho que revela o pensamento de Euclides da Cunha sobre o tipo de campanha que deveria ser feita.

eloquente desse fato. Foi salvo por seu poder de observação e pela coragem de ver e afirmar a grandeza do sertanejo que encontrou em Canudos, revendo sua posição inicial, que era alinhada à campanha (Ribeiro, 1985: 1902; Oliveira, 1983: 77).

Mesmo revista a posição original, mesmo vitimizados os rebelados por seu abandono histórico-geográfico, persiste no leitor de *Os Sertões* a incômoda sensação de que a autoridade civilizatória avocada por Euclides é a autoridade de um pai ou de um professor em relação a filhos menores ou alunos primários. “Retardatários”, “uns pobres”: era assim que Euclides, mesmo após convertido pela experiência da campanha, se referia aos rebelados em termos de organização política e social. Trazê-los para a civilização, civilizá-los, significava impor àqueles sertanejos, de fora, padrões de comportamento e organização social mais esclarecidos. E Euclides era a vanguarda desse esclarecimento – intelectualmente à frente, inclusive, dos republicanos que marcharam contra Canudos e que projetaram a guerra. Toda manobra militar das expedições (p.ex., a escolha de um caminho para o ataque ao arraial) recebeu, no livro, um espaço subsequente para a crítica de Euclides ao que as mais altas autoridades militares haviam decidido. Talvez estivesse certo em todas as suas críticas. Mas sempre a mesma incômoda sensação aparece no leitor: eis aí o pai corrigindo o filhinho, eis aí o professor com a palmatória na mão.

Crítica da autoridade civilizatória como esclarecimento. O problema mais grave desse tipo de autoridade intelectual civilizatória é seu caráter elitista. Civilizar, nessa perspectiva, significaria pôr em marcha um projeto de sociedade e de Estado preconcebidos por uma elite intelectual reduzidíssima: os que “sabem”, os “competentes” para dizer como as coisas são e o que devemos almejar para o futuro. Há dezenas de autoridades (políticas, econômicas, jurídicas...) exercendo esse papel hoje no país. Trata-se de um processo que incide de cima para baixo. O lugar de quem deve ser esclarecido está muito bem definido: é o lugar da participação passiva do ouvinte atento e reverencial. O projeto político-jurídico da sociedade e do Estado variará apenas de acordo com os conflitos, discussões e concertos internos às elites esclarecedoras e modernizadoras.

Evidentemente, há quem se preste a passar pela vida civil apenas como ouvinte. Muitos, entretanto, se organizam, rebelam e lutam por um processo civilizatório mais aberto, em que os lugares de quem esclarece e de quem deve ser esclarecido não estão previamente dados e, mais do que isso, em que o esclarecimento é um princípio de libertação, e não um conjunto preconcebido de ideias e projetos.

4. Considerações finais

Uma criança cobatente, em defesa de Canudos, fora feita prisioneira. Impressionaram-se os que a interrogavam com o conhecimento que tinha das armas. Deram-lhe uma *mannlicher* descarregada. A criança a desmontou e montou como se fosse um brinquedo. E perguntaram se havia atirado com ela...

_ E por que não? (...) *Havera* de levar pancada, como boi acuado, e ficar *quarando* à toa, quando a *cabrada* fechava o *samba* *desautorizando as praças*?
(Nova fase da luta, cap. I: *Outra criança*)

E por que não atirar? E por que não atacar a autoridade? Se existe algo que pode fazer do direito mais do que a força dos vencedores, mais do que o medo das armas que os vencedores ostentam, mais do que as decisões e os projetos das elites, esse algo tem de passar por uma resposta decisiva e convincente a estas perguntas: por que não atirar? por que não atacar a autoridade? Perguntas que são postas e repostas a cada geração. A geração que chega também terá de enfrentá-las – ou de contentar-se com os resultados obtidos pela luta, ou omissão, das gerações anteriores. Hoje, cento e tantos anos depois, há reflexos de Canudos por aí – e dezenas de leis, julgamentos e teses jurídicas que os ignoram.

Entre os discursos e as práticas da lei e da ordem, do fundamentalismo religioso e carismático, do esclarecimento elitista, o grande desafio das novas gerações que pensam e vivem o direito é construir formas democráticas de autoridade, obediência e resistência.

Referências

- BRASIL. Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.
CUNHA, Euclides. *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1995.
DANTAS, Paulo. *Antologia Euclidiana*. São Paulo: Pioneira, 1967.
GALVÃO, Walnice Nogueira. Euclides, elite modernizadora e enquadramento. In *Euclides da Cunha – História*. São Paulo: Ática, 1984, p. 7-37.
LESSA, Renato. *A invenção republicana – Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.
OLIVEIRA, Franklin de. *Euclides: a espada e a letra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos – como o Brasil deu no que deu*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985.
WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In Cohn, Gabriel (org.). *Weber – Sociologia*. 7ª ed. São Paulo: Ática, 2008, p. 128-141.